Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº. 007/85.
Ref.Proc.nº. 16.944/74.

em 28 de fevereiro de 1985.

PROJETO DE LEI N.º 11/85

DOCUMENTO N.º 339/85

P R O J E T O D E L E I

Revoga a Lei nº. 1629, de 24 de fevereiro de 1975, e dá outras providências.

Art. 1º - A permissão para a realização de serviços funerários no Município, será outorgada, na forma do disposto no art. 39, inciso VII, do Decreto-Lei Estadual nº. 09, de 31.12.69, a entidade hospitalar, legalmente constituída, com sede no Município de São Vicente, que não tenha finalidade lucrativa.

Art. 2º - Na escolha da permissionária, o Executivo levará em conta, ainda, a capacidade de fornecimento de urnas mortuárias a preços reduzidos, condições das dependências destinadas aos velórios e outras mais de interesse público.

Art. 3º - Os preços a serem cobrados pela permissionária serão fixados por Decreto do Executivo, considerando o custo dos serviços, material utilizado, encargos previdenciários, tributos incidentes e custeio do capital.

Art. 4º - As permissões terão caráter precário, podendo ser canceladas, quando julgar conveniente a Administração Municipal.

Art. 5º - Os estabelecimentos licenciados como casas funerárias, até a data da presente lei, poderão continuar a exercer suas atividades.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 1629, de 24.02.75, e demais disposições em contrário.

A COMISSÃO DE Justiça

SÃO VICENTE, 05 / 03 / 85

****

ARQUIVADO EM 13/03/85
ARQUIVISTA